



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 359/2025
DE 12 de setembro de 2025**

**INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DOS
AGENTES PÚBLICOS E DA ALTA
ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
GRACCHO CARDOSO, SERGIPE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover um conjunto de normas que defina padrões de conduta para os Agentes Públicos na prestação de serviços de qualidade que se impõe prevenir condutas incompatíveis com o padrão ético esperado de modo a contribuir para o aprimoramento dos mecanismos de controle interno no combate a corrupção e que a existência de um código de ética funcional constitui fator de segurança para os servidores públicos e que a honestidade, lealdade e imparcialidade são valores necessários para o bom funcionamento da Administração Pública.

DECRETA:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

**Título I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Capítulo I
DEFINIÇÕES E FUNDAMENTOS**

**Seção I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Código de Ética dos servidores e da Alta Administração do Município de Graccho Cardoso, compreendendo normas de conduta funcional, de educação e de prevenção à corrupção, na conformidade das disposições desse decreto.

Art. 2º A partir da posse ou da investidura do servidor em função pública, nascerá o compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Ética.

Art. 3º Para fins desse Código considera-se:

- I.** Servidor Público é todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder municipal,
- II.** Alta Administração: Prefeito e Vice-Prefeito, Procurador Geral, Controlador Geral, Secretários, Chefe de Gabinete, bem como seus equivalentes hierárquicos, nos órgãos da Administração direta ou Indireta.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

Seção II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º São princípios fundamentais a serem observados pelos servidores públicos do Poder Executivo, abrangidos por este código:

- I.** Interesse público - os servidores públicos devem tomar suas decisões considerando sempre a supremacia do interesse público sobre o privado. Não devem fazê-lo para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;
- II.** Integridade e moralidade - os servidores públicos devem agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum;
- III.** Honestidade - o servidor deve prezar pela credibilidade do serviço público, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos;
- IV.** Respeito - devem os servidores tratar os usuários dos serviços públicos com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de credo, raça, posição econômica ou social;
- V.** Competência - o servidor público deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessários, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade;
- VI.** Transparência – garantir a divulgação de informações relevantes para a comunidade;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

**TÍTULO II
CONDUTA ÉTICA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

**Capítulo II
DEVERES E VEDAÇÕES**

**Seção I
DAS CONDUTAS E REGRAS DEONTOLOGICAS**

Art. 5º É dever do servidor público:

- I.** Agir com honestidade e integridade no trato dos interesses do Município;
- II.** Exercer, com zelo e dedicação, as atribuições do cargo ou função;
- III.** Tratar com cortesia, urbanidade e atenção os demais servidores públicos e os usuários dos serviços públicos;
- IV.** Ser assíduo e pontual no serviço;
- V.** Guardar sigilo sobre os assuntos do órgão, observada a legislação;
- VI.** Fornecer, quando requerido e autorizado por lei, informações precisas e corretas;
- VII.** Respeitar a hierarquia, porém, sem temor de representar contra qualquer superior que atente contra este Código, lei ou regulamento e resistir a pressões que visem a vantagens indevidas;
- VIII.** Utilizar os recursos do Município para atender ao interesse público, respeitando as leis e regulamentos pertinentes;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

- IX.** Manter conduta compatível com a moralidade pública e com este Código de Ética, de forma a valorizar a imagem e a reputação do serviço público;
- X.** Respeitar a outros códigos de ética aplicáveis, em razão de classe, associação ou profissão;
- XI.** Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, bem como preservar o patrimônio público;
- XII.** Participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por objetivo principal a realização do bem comum;
- XIII.** Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e legislação pertinente ao órgão onde exerce suas funções;
- XIV.** Assegurar a efetiva e adequada gestão de recursos, garantindo a destinação de receitas conforme fixado nas diretrizes orçamentárias;
- XV.** Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- XVI.** Disponibilizar aos cidadãos meios e canais de escuta e de denúncias, incentivando a participação democrática e o controle social, sempre prezando pela oferta de tecnologia assistiva e inclusiva;
- XVII.** Recusar o recebimento de vantagens pecuniárias do erário público que não sejam relativas aos seus vencimentos;

Seção II
DAS VEDAÇÕES

Art. 6º Ao servidor público é vedado:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

- I. Pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira, presente, gratificação, prêmio, comissão, empréstimo pessoal ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, para influenciar ou deixar de fazer algo no exercício de seu cargo, emprego ou função pública;
- II. Utilizar pessoal ou recursos materiais do município em serviços ou atividades particulares;
- III. Referir-se, de modo depreciativo ou desrespeitoso, a outros servidores públicos, a autoridades públicas ou a atos do poder público, admitindo-se a crítica em trabalho assinado;
- IV. Manter sob sua chefia imediata cônjuge, companheira ou parente até o segundo grau civil;
- V. Retirar, sem prévia e expressa anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do local de trabalho;
- VI. Praticar o comércio de bens ou serviços no local de trabalho, ainda que fora do horário normal do expediente;
- VII. Falsificar, alterar, deturpar, extraviar, sonegar ou inutilizar livro oficial ou documento, ou usá-los sabendo-os falsificados;
- VIII. Retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;
- IX. Facilitar a prática de crime contra a fazenda pública municipal;
- X. Utilizar informações, prestígios ou influências obtidas em função do cargo, para lograr, direta ou indiretamente, ganho, benefício ou vantagem, para si ou para outrem;
- XI. Exercer quaisquer atividades antiéticas ou incompatíveis com o exercício do cargo,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

emprego ou função, ou ainda com o horário de trabalho;

- XII.** Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores, de superiores hierárquicos ou de cidadãos que deles dependam;
- XIII.** Ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
- XIV.** Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- XV.** Aceitar presentes, benefícios ou vantagens de terceiros, salvo brindes que não tenham valor comercial ou que, sendo distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;
- XVI.** Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- XVII.** Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XVIII.** Apresentar-se embriagado no serviço;
- XIX.** Dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- XX.** Exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos que atentem contra a moral pública.

Parágrafo único. O cometimento das vedações desse artigo está sujeito à aplicação das sanções previstas pela Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre a prática de ato de improbidade administrativa.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

**Capítulo III
CONDUTA PESSOAL**

**Seção I
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**

Art. 7º Os servidores públicos têm o dever de proteger e conservar os recursos públicos e não poderão usar esses recursos, nem permitir o seu uso, a não ser para os fins autorizados em lei ou regulamento.

Art. 8º São considerados recursos públicos, para efeito deste Código:

- I.** Recursos financeiros;
- II.** Qualquer forma de bens móveis ou imóveis dos quais o município seja Proprietário, arrendador ou tenha outro tipo de participação proprietária;
- III.** Qualquer direito ou outro interesse intangível que seja comprado com recursos do município, incluindo os serviços de pessoal contratado;
- IV.** Suprimentos de escritório, telefones e outros equipamentos e serviços de telecomunicações, correspondências do município, capacidades automatizadas de processamento de dados, instalações de impressão e reprodução, registros do município e veículos do município;
- V.** Tempo oficial, que é o tempo compreendido dentro do horário de expediente que o servidor está obrigado a cumprir.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º É vedada a utilização de recursos públicos para fins particulares, como atividades sociais ou culturais, dentre outras.

Seção II

CONFLITO DE INTERESSES

Art. 10 Ocorre conflito de interesses quando o interesse particular, seja financeiro, seja pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do servidor em seu cargo, emprego ou função.

§1º Considera-se conflito de interesses qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio, ou em consequência das atividades desempenhadas pelo servidor em seu cargo, emprego ou função, em benefício:

- I.** Do próprio servidor;
- II.** De parente até o segundo grau civil;
- III.** De terceiros com os quais o servidor mantenha relação de sociedade;
- IV.** De organização da qual o servidor seja sócio, diretor, administradorpreposto ou responsável técnico.

§2º Os servidores públicos têm o dever de declarar a seu superior imediato ou ao setor administrativo de recursos humanos qualquer interesse privado relacionado com suas funções públicas, bem como o dever de tomar as medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. São fontes potenciais de conflitos de interesse financeiro e devem ser informadas:

- I. Propriedades imobiliárias;
- II. Participações acionárias;
- III. Participação societária ou direção de empresas;
- IV. Presentes, viagens e hospedagens patrocinadas;
- V. Dívidas;
- VI. Outros investimentos, ativos, passivos e fontes substanciais de renda.

Art. 12 São fontes potenciais de conflitos de interesse pessoal:

- I. Relações com organizações esportivas;
- II. Relações com organizações culturais;
- III. Relações com organizações sociais;
- IV. Relações familiares;
- V. Outras relações de ordem pessoal.

Parágrafo único. Relacionamentos de ordem profissional que possam ser interpretados como favorecimento de uma das fontes acima, mesmo que apenas aparentem conflito de interesses, devem ser evitados. É facultativa, nesses casos, a consulta à respectiva Comissão Municipal de Ética.

Seção III

PRESENTES

Art. 13 Nenhum servidor deve, direta ou indiretamente, pleitear, sugerir ou aceitar presentes:

- I. De uma fonte proibida;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

II. Em decorrência do cargo, emprego ou função ocupado.

§1º Entende-se como presente qualquer bem ou serviço dado gratuitamente, assim como ajuda financeira, empréstimo, gratificação, prêmio, comissão, promessa de emprego ou favor.

§2º Excetua-se do disposto neste artigo os prêmios concedidos em eventos oficiais.

§3º Os presentes que, por razões econômicas ou diplomáticas, não possam ser devolvidos, deverão ser incorporados ao patrimônio do órgão do município.

§4º Podem ser aceitos brindes com valores individuais inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em cada ano civil, desde que:

I. sua distribuição seja generalizada, ou seja, não se destinar exclusivamente a um determinado servidor;

II. que não sejam distribuídos por uma mesma pessoa, empresa ou entidade a intervalos menores do que doze meses.

§5º Considera-se brinde a lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural.

Seção IV

OUTRO EMPREGO OU TRABALHO

Art. 14 Excetuando-se as proibições constitucionais e demais definidas no Artigo 37, XVI, c, da Constituição Federal, é permitido ao servidor ter outro emprego ou trabalho que não conflite com as atribuições ou com o horário de expediente de trabalho de seu cargo, emprego ou função no Município.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

Capítulo IV

COMISSÃO DE ÉTICA, DENÚNCIAS E PENALIDADES

Seção I

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ÉTICA

Art. 15 No âmbito da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, será criada Comissão de Ética e Integridade, a fim de orientar sobre a ética profissional do agente público e apurar condutas, será formada por 03 (três) servidores municipais, designados pelo gestor municipal. com mandato de um ano, podendo ser prorrogado por mais um período.

§1º O mandato será de um ano, podendo ser prorrogado por mais um período.

§2º O presidente da Comissão será indicado pelo gestor municipal.

§3º Deve-se considerar impedido o membro que tiver cônjuge, companheiros, afins e parentes até segundo grau, em processo ético conduzido pela comissão.

Seção II

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DAS PENALIDADES

Art. 16 A Comissão de Ética do município de Graccho Cardoso tem por finalidade monitorar e propor aperfeiçoamento no sistema de gestão da ética do município, implementar e gerir o Código de Ética dos Servidores do Município e orientar sobre sua aplicação mediante o desenvolvimento das seguintes competências:

- I. Organizar e desenvolver, em cooperação órgãos parceiros, cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamentos e disseminação desse código;
- II. Receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste código e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

- propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;
- III.** Fazer recomendações genéricas ou individualizadas, visando orientar os servidores quanto à sua postura ética em suas especificações;
- IV.** Divulgar este Código de Ética;
- V.** Desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Seção III

DA DENÚNCIA

Art. 17 A denúncia, para efeito deste Código, compreende a formalização de informação na qual se alega uma transgressão ao Código de Ética por um servidor ou por servidores de um órgão ou entidade pública.

Art. 18 As denúncias, internas ou externas, relacionadas à questões éticas e de integridade devem ser encaminhadas à Controladoria Geral do Município, por meio do canal da Ouvidoria Geral disponível no site da Prefeitura Municipal.

Art. 19 Após o recebimento da denúncia pela Controladoria Geral do Município, a Secretaria a enviará para a Comissão Municipal de Ética e deve conter:

- a) nome(s) do(s) denunciante(s);
- b) nome(s) do(s) denunciado(s);
- c) prova ou indício de prova da transgressão alegada.

Parágrafo único: Os procedimentos tramitarão em sigilo, até seu término, só tendo acesso às informações as partes e seus defensores.

Seção IV



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

DAS PENALIDADES

Art. 20 No decorrer da apuração dos fatos, será garantido ao servidor investigado o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 21 Após a apuração dos fatos e concluído o processo rela responsabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar as penalidades de advertência escrita, censura ética por escrito e suspensão.

Art. 22 A decisão da Comissão de Ética pela punição ou não punição do servidor, deverá ser devidamente fundamentada, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 O presente Código é valido por tempo indeterminado, a partir da sua publicação e aplicável a todos os servidores públicos do Município de Graccho Cardoso.

Art. 24 A controladoria geral do município velará pela aplicação deste Código.

Art. 25 Este Código de Ética é um instrumento vivo que será revisado periodicamente para garantir sua eficácia e relevância contínuas. Cada servidor, agente político e colaborador do município de Graccho Cardoso, compromete-se a agir de acordo com os princípios aqui estabelecidos, contribuindo para a construção de uma gestão pública ética e responsável.

JOSÉ NICÁRCIO DE ARAGÃO
Gestor do Município de Graccho Cardoso